

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/24**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 19/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.167/24**

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81, e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**, portador do RG nº: 1.897.978-6 e do CPF: 906.650.828-00.

**CONTRATADA: LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.105.288/0001-15, estabelecida à Rua Gonçalves Ribeiro, nº 163, Bloco A, Parque Paulistano, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Antonio De Castro**, portador da cédula de identidade RG nº: 6.979.304-9 e do CPF/MF: 639.352.958-04.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1.- O presente contrato tem por objeto a construção do campo de futebol no Jardim Maria Beatriz neste município, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA QUARTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO**

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **1.349.999,72** (Um Milhão e Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

## **CLAÚSULA QUINTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1 - A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **67.499,99** (Sessenta e Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

## **CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 – Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) Executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) Fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) Observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) Cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.**

12.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL**

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES**

14.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

14.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de nºs. 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (tesouro) e 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Federais - vinculados).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO**

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 21 de junho de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Marcos Galvão Whitaker Assumpção - Secretário de Desenvolvimento Urbano

---

**LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

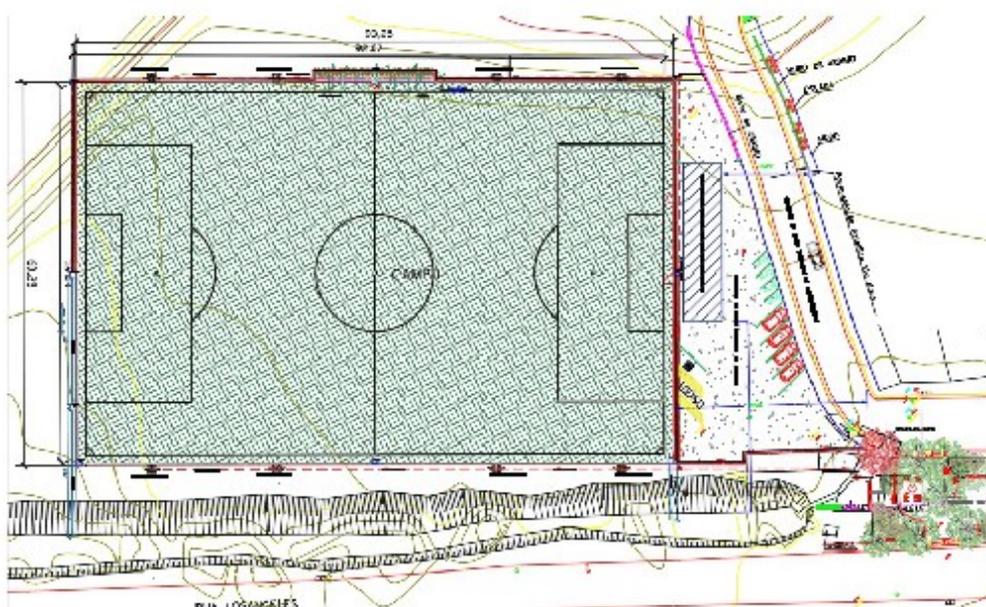
Antonio De Castro - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

## MEMORIAL DESCRITIVO – CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MARIA BEATRIZ



Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP| CEP: 06310-030 Brasil  
sduh@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5539

## INTRODUÇÃO

O presente documento visa apresentar a elaboração do projeto básico da construção do campo de futebol Maria Beatriz.

## LOCALIZAÇÃO

O trecho localiza-se em uma região com urbanização consolidada.



Campo Maria Beatriz. Fonte: Google Maps.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSO

Sendo iniciados os serviços, os boletins de medição, relatórios e registros fotográficos e controle tecnológico devem ser apresentados periodicamente, conforme estabelecido em contrato ao setor de fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Posteriormente, o técnico da prefeitura, responsável pela obra, verificará a medição apresentada pela empresa responsável, e, estando em conformidade, solicitará a nota fiscal para liberação do recurso.

### PLACA DA OBRA

É obrigatória, a instalação de uma placa, em chapa galvanizada, para identificação da obra, seguindo as especificações abaixo:

Placa Governo Federal: Quando de instalação do canteiro de serviços, a contratada deverá mandar confeccionar e instalar, a critério do Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O), placa identificadora da obra, executada estritamente de acordo com o modelo fornecido pela Fiscalização (Imagem 1). Com dimensões de 3 metros de altura por 6 metros de comprimento.

As placas de identificação da contratada (executadas de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) e de eventuais Consultores e Firms Especializadas, deverão ter suas dimensões submetidas à aprovação da Fiscalização, que determinará, também, o posicionamento de todas as placas no canteiro de serviço.

É obrigatória, a instalação de uma placa, em chapas galvanizadas, para identificação da obra, de 3 metros de altura por 6 metros de comprimento, totalizando dezoito metros quadrados. Conforme estabelecidos no site da Caixa (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual-Placa-de-Obras.pdf>).



### LIMPEZA E DEMOLIÇÃO

Antes de iniciar os trabalhos, o terreno deverá ser limpo de pedras, detritos e entulhos em geral. A obra deverá ser mantida limpa, removendo do local, diariamente, todos os detritos, embalagens e demais elementos não necessários aos serviços. Todo o entulho resultante das obras deverá ser depositado em contêineres ou caçambas metálicas, de acordo com a legislação

municipal. Após carregamento das caçambas, as mesmas deverão ser transportadas para local que atenda as exigências da municipalidade e deverá ser apresentado o CTR- Controle de Transporte de Resíduos

#### **MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**

Após os serviços de limpeza do terreno, deverão ser executados os serviços de movimentação de terra conforme cotas de implantação e todo excedente deverá ser despejado em um bota fora previamente autorizado pela fiscalização e com entrega de CTR. Para a realização dos serviços compostos neste item, as seguintes normas devem ser observadas:

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto; Resolução nº 307 – CONAMA; Decreto nº 37952;

NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

NBR 15113 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

NBR 15114 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

DNIT 106/2009 – ES – Terraplenagem – Cortes – Especificação de Serviço;

DNIT 108/2009 – ES – Terraplenagem – Aterros – Especificações de Serviços.

#### **ESCAVAÇÕES MECANIZADAS E MANUAIS DO SOLO**

A escavação mecanizada deverá ser executada para a abertura de valas de drenagem, bem como para cortes necessários à reposição de novo solo com propriedades mecânicas adequadas para recebimento de cargas. O solo retirado deverá ser disposto em local apropriado para posterior reaterro e/ou destinação final ao bota-fora. Quando não for possível executar a escavação mecanizada, realizar executada a manual.

#### **EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DO ATERRO**

O aterro deverá ser executado para nivelamento necessário do terreno para alcançar o nível de cota mínimo.

Será utilizado motoniveladora para regularização do subleito de áreas a serem ocupadas, uma vez concluídos os serviços e terraplenagem. A regularização é destinada a conformar o leito de área transversal e longitudinal, compreendendo cortes ou aterros com até 20 cm de espessura indicados no projeto, prévia e independentemente da construção de outra camada do pavimento. Obs.: o que exceder os 20 cm será considerado como terraplenagem.

#### **COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL RESIDUAL**

Os materiais residuais sejam eles originados de escavações, demolições ou de qualquer natureza em relação à execução da obra, deverão ser carregados mecanicamente em caminhão basculante e transportados até o local indicado pela empresa contratante. A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas. Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação. Para execução do serviço, as normas NBR 15112, 15113 e 15114 deverão ser atendidas.

#### **QUALIDADE DOS MATERIAIS**

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e receber a aprovação da fiscalização antes de começarem a serem utilizados. No caso da contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

#### **CONTROLE TECNOLÓGICO**

Durante os serviços de concretagem das estacas e das vigas baldrame, a empresa deverá fornecer o controle tecnológico para garantir que os serviços executados estejam de acordo com as normas vigentes.

#### **CANTEIRO DE OBRAS**

O canteiro de obras será realizado na área do campo, sendo uma área destinada à execução e ao apoio dos trabalhos da indústria da construção civil, sendo divididas em áreas operacionais e de vivência. Para a sua execução, preservação e utilização correta deverão ser observadas as seguintes normas:

- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NBR 12284 – Áreas de vivência em canteiros de obras – Procedimento;
- Resolução CONFEA nº 250;
- Lei nº 16.642 – Código de Obras do município de São Paulo.

## FUNDAÇÕES

A contratada deverá informar a camada do solo que terá a resistência adequada para receber as cargas do alambrado pela estaca broca.

O concreto armado que será executado nos locais especificados no projeto básico objeto da licitação deverá seguir as exigências da NBR 6118.

A empresa deverá confeccionar as formas de madeira serradas de acordo com a geometria da fundação apresentada em projeto. Após isto, deverá fazer a montagem da armação com barras de aço CA-50. O concreto a ser utilizado para concretagem das fundações será do tipo usinado com resistência projetada de acordo com o projeto e será lançado nas fundações através de bombeamento.

Antes da concretagem das vigas, baldrame, pilares e blocos de coroamento, o Fiscal da Contratada deverá informar o Fiscal da Prefeitura a data de concretagem para que este possa verificar e analisar os serviços desde o recebimento, slump test, execução do bombeamento e outros serviços pertinentes.

Caso a exigência acima não seja respeitada, o fiscal da obra poderá, sem quaisquer ônus para a prefeitura e sob ônus para a empresa contratada, a demolição das fundações executadas sem autorização.

## ALVENARIA E REVESTIMENTOS

As alvenarias deverão ser executadas nos locais especificados no projeto. Antes do assentamento da primeira fiada, o profissional deverá umedecer o chão com uma brocha de forma que a água da argamassa de assentamento não seja absorvida pelo chão. Após alinhamento e assentamento da primeira fiada, o profissional deverá assentar e executar as demais fiadas de forma alternada, isto é, os blocos deverão ser amarrados. Sempre durante a execução deverá ser observado o prumo e esquadro da alvenaria. Não deve ser construir mais do que 1,20 metros ou 6 fiadas de blocos em período menor que 24 horas.

## ACESSIBILIDADE

O projeto será adaptado para o uso integral dos usuários com deficiência.

## INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A instalação elétrica deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado de acordo com treinamento e definições taxados na NR-10, conforme a NBR 5410. Tomadas e interruptores conforme NBR 14136, completos e conforme indicação em projeto executivo a ser

elaborado pela empresa contratada. Os cabos deverão passar pelos eletrodutos embutidos. Os cabos deverão apresentar padrão de cores visando a facilidade de identificação dos condutores. As cores, método executivo e demais especificações executivas deverão constar no memorial do projeto executivo. Os disjuntores, analogamente aos serviços de troca de cabos elétricos, deverão ser substituídos para atendimento das normas brasileiras referentes a este serviço. Os disjuntores deverão ser termomagnéticos de acordo com a ampacidade apresentada em projeto.

Detalhes de execução observados em obra e demais mudanças técnicas ou itens porventura necessários deverão ser discutidos com a fiscalização e somente ser realizados se aprovados pelo fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

#### **PROJETO EXECUTIVO**

Elaboração de projeto executivo para instalações elétricas, que deverá ser elaborado segundo as Normas da ABNT e Diretrizes de Projeto da Prefeitura de Carapicuíba. A diretriz básica de implantação será o Projeto básico, o qual deverá ser devidamente detalhado para permitir a execução dos serviços.

O projeto será analisado e aprovado pela Fiscalização da Prefeitura de Carapicuíba, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a qual emitirá autorização para emissão final do projeto aprovado.

A contratação para execução desse Projeto executivo contempla 1 Prancha de instalações elétricas em formato A1.

#### **DRENAGEM**

A drenagem do campo de futebol será feita através de tubos em polietileno de alta densidade corrugado perfurado com diâmetros nominais de 150 mm e 400 mm que recolherão a água pluvial do centro longitudinal do campo que seguirão em diagonal para caixa de passagem que cairá sobre um córrego. A água pluvial incidente na área do talude (onde futuramente será construída a arquibancada) percorrerá superficialmente como ocorre hoje e será recolhida por outra canaleta de 30x30cm.

Após os serviços de drenagem será executado o serviço de imprimação ligante (pintura de ligação), que tem como objetivo conferir coesão superficial, impermeabilização e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

#### **RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá designar um profissional técnico devidamente habilitado para fazer a fiscalização de obras e serviços técnicos, conforme Art. 7º da lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. O não atendimento desta norma acarretará ilegalidade por omissão. A

---

Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP| CEP: 06310-030 Brasil  
sduh@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5539

obra não poderá ser iniciada sem a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa contratada. Será exigido diário de obra, padrões CREA-SP.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e receber a aprovação da fiscalização antes de começarem a serem utilizados. No caso da contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

A obra será entregue totalmente acabada, limpa (inclusive equipamentos) e livre de qualquer entulho, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos, bem como reconstituição da área do canteiro a sua situação original.



**FELIPE DE SOUSA PINHEIRO**  
**ENGENHEIRO CIVIL 5070185958 CREA-SP**  
**MATRICULA PMC: 514.46**

**PROPOSTA CONCORRÊNCIA 19/24**

**LIMA DE CASTRO** LTDA  
Engenharia e Construções  
CNPJ 27.105.288/0001-15

PNC  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

São Paulo, 17 Junho de 2024

Mo Agente de contratação e equipe de apoio

Concorrência nº 19 / 2024

Processo Administrativo nº 10167 / 2024

Objeto: Contratação de empresa para construção do campo de futebol no Jardim Maria Beatriz no município de Carapicuíba

**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								<b>R\$ 31.691,64</b>	<b>R\$ 28.337,30</b>
1.1	103169	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRAS COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_09/2022_P8	SINAPI	M2	16,00	R\$ 259,00	R\$ 305,00	R\$ 4.054,00	R\$ 1.016,00
1.2	3	COMPOSIÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DFU	JN	1,00	R\$ 27.137,64	R\$ 32.828,40	R\$ 27.137,64	R\$ 32.828,40
<b>2 ALANERADO</b>								<b>R\$ 246.925,79</b>	<b>R\$ 238.704,27</b>
2.1	109392	ALANERADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2" TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWD E MALHA QUADRADA 0,50X0,50M (EXCETO MURETA). AF_03/2021	SINAPI	M2	1.216,50	R\$ 179,74	R\$ 217,43	R\$ 238.441,97	R\$ 266.029,17
2.2	4	PORTÃO	DFU	m2	16,00	R\$ 321,66	R\$ 794,47	R\$ 10.477,62	R\$ 12.675,10
<b>3 MURETA</b>								<b>R\$ 161.137,13</b>	<b>R\$ 134.594,38</b>
3.1	101173	ESTADA BRINCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVADO MANUAL, COM TRADO CIVILIA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_06/2020	SINAPI	M	400,00	R\$ 40,30	R\$ 77,22	R\$ 25.724,50	R\$ 34.745,00
3.2	9925	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME CL. SARATA CORRIDA COM (MIN-ESCAVADERA INCLUINDO ESCAVADO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_31/2024	SINAPI	M3	12,00	R\$ 50,81	R\$ 70,90	R\$ 708,01	R\$ 850,47
3.3	5653	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA SALCRAME EM MADEIRA SEFRADA, 2x25 MM, UTILIZAÇÃO. AF_01/2024	SINAPI	M2	50,41	R\$ 145,28	R\$ 175,72	R\$ 8.719,01	R\$ 10.620,52

Rua Gonçalves Ribeiro n.º 163 – Bloco - A – São Miguel Paulista - São Paulo - SP

**LIMA DE CASTRO LTDA**  
Engenharia e Construções  
CNPJ 27.105.288/0001-15

P/MO  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

3.4	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 10,0 MM AF_352802	SINAPI	KG	1.050,47	R\$ 0,02	R\$ 19,01	R\$ 18.748,86	R\$ 20.091,88
3.5	92810	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM AF_352802	SINAPI	KG	458,88	R\$ 10,08	R\$ 12,19	R\$ 4.625,51	R\$ 5.093,75
3.6	102482	CONCRETO FCK = 2MPA, TRAÇO 1:0,22:0,3 (EM MASSA SEDA DE CIMENTO, AREIA MÉDIA, SEMO COLADO) - PREPARO MECÂNICO COM RETOMBEA M3 AF_352801	SINAPI	M3	12,06	R\$ 570,26	R\$ 858,35	R\$ 8.324,50	R\$ 7.661,57
3.7	102476	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 40X40X20 CM (ESPESURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASFALTAMENTO COM PREPARO EM BETUMEIRA AF_352801	SINAPI	M2	302,22	R\$ 100,04	R\$ 127,02	R\$ 31.745,19	R\$ 36.485,72
3.8	58224	CINTA DE ARMADURA DE ALVENARIA MOLDADA MOLDADA EM CONCRETO AF_032216	SINAPI	M	302,22	R\$ 32,47	R\$ 87,67	R\$ 21.914,38	R\$ 21.485,63
3.9	102480	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMAS AF_050201	SINAPI	M2	161,23	R\$ 31,83	R\$ 33,34	R\$ 8.746,25	R\$ 8.953,19
3.10	87558	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÁO) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLÔ PARA TEXTURA ACRÍLICA, ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADITIVO) COM PREPARO MANUAL AF_102322	SINAPI	M2	104,44	R\$ 9,75	R\$ 11,79	R\$ 5.080,28	R\$ 7.126,26
3.11	58501	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL AF_052819	SINAPI	M3	24,17	R\$ 981,28	R\$ 600,81	R\$ 13.920,14	R\$ 15.410,25
3.12	58418	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS AF_062714	SINAPI	M2	104,44	R\$ 4,17	R\$ 5,04	R\$ 2.620,01	R\$ 3.046,30
3.13	82423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, TINTA COR AF_062714	SINAPI	M2	104,44	R\$ 22,05	R\$ 23,71	R\$ 13.346,01	R\$ 15.141,59
3.14	100354	CARGA, MANDRINA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCOMBEIRA HIDRÁULICA, CACAMBA DE 0,30 M <sup>3</sup> / 111 HP E DESCARGA LOM, (UNIDADE: M3) AF_070305	SINAPI	M2	14,13	R\$ 8,20	R\$ 10,98	R\$ 728,89	R\$ 103,45
3.15	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DISTÂNCIA 30 KM (UNIDADE: 1000M) AF_070320	SINAPI	M3000	231,52	R\$ 1,57	R\$ 2,25	R\$ 444,26	R\$ 537,02
4	DRENAGEM						R\$ 221.183,66	R\$ 257.696,88	
4.1	102577	REGULARIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DE SUBITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO AF_110219	SINAPI	M2	5435,81	R\$ 1,27	R\$ 1,24	R\$ 8.905,45	R\$ 9.371,50

Rua Gonçalves Ribeiro n.º 163 – Bloco - A – São Miguel Paulista - São Paulo - SP

**LIMA DE CASTRO LTDA**  
Engenharia e Construções  
CNPJ 27.105.288/0001-15

PMC  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4.2	8	EMULSÃO ASFÁLTICA R/SO	GPU	M2	5.105,31	R\$ 4,10	R\$ 4,95	R\$ 22.256,82	R\$ 20.951,52
4.3	10217	ENQUILTAMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_072021	SINAPI	M3	335,73	R\$ 104,40	R\$ 156,29	R\$ 34.773,72	R\$ 49.070,66
4.4	102204	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA Nº 1 E PEDRA BRITADA Nº2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 10 CM. AF_112021	SINAPI	M3	271,78	R\$ 152,54	R\$ 154,92	R\$ 41.495,03	R\$ 30.186,02
4.5	10218	ENQUILTAMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_072021	SINAPI	M3	271,78	R\$ 111,97	R\$ 124,24	R\$ 30.180,54	R\$ 36.485,00
4.6	94979	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO, SEM FUNDO, 100X100	SINAPI	UN	0,00	R\$ 825,04	R\$ 1.112,73	R\$ 0,550,54	R\$ 6.718,50
4.7	94979	CONCRETO MACIO PARA LASTRO, TRAÇÃO 1x6x6 (PM) MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA, BRITA (1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONERA 400 L. AF_152021	SINAPI	M3	0,30	R\$ 341,90	R\$ 419,62	R\$ 102,57	R\$ 124,08
4.8	102715	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 14 KNM/RT - 14X, INSTALAÇÃO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_072021	SINAPI	M2	157,83	R\$ 19,54	R\$ 12,38	R\$ 3.630,51	R\$ 10.441,16
4.9	90126	PREPARAÇÃO MECANIZADA DE MALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,0 M (MED. MONTANTE E JUNTA) EM UMA COMPOSIÇÃO POR TROCENHA, RETROSCAV. (0,25 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_022021	SINAPI	M3	138,24	R\$ 9,47	R\$ 11,56	R\$ 1.312,73	R\$ 1.854,59
4.10	100934	CAIXA, MANEJO E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA - CAÇAMBA DE 0,30 M³ / 111 HP E PERCURSO - KM (UNIDADE: M3). AF_072020	SINAPI	M3	14,75	R\$ 8,38	R\$ 11,56	R\$ 125,40	R\$ 180,19
4.11	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DM ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_072020	SINAPI	M3XKM	102,65	R\$ 1,57	R\$ 2,20	R\$ 201,18	R\$ 243,96
4.12	93375	REATERRO MECANIZADO DE MALA COM RETROSCAVADORA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA MÁQUINA 0,20 M³) (TÍT. 03 HP) - LARGURA DA A. 1,0 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTAÇÃO DE SOLOS DE PERCUSSÃO AF_082020)	SINAPI	M3	20,07	R\$ 15,55	R\$ 20,06	R\$ 1.121,15	R\$ 1.356,20
4.13	102356	EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESURA DE 0,07 M, GEOMETRIA TRIANGULAR (DIMENSÕES INTERNAS: B=0,30M, B=0,246 M, H=0,2 M). AF_162021	SINAPI	M	277,00	R\$ 72,36	R\$ 87,59	R\$ 15.736,48	R\$ 19.070,59
4.14	5	TAMPA DE CONCRETO PARA CANALETA DE 40 L x 0,30M	GPU	M	217,00	R\$ 61,55	R\$ 74,47	R\$ 13.858,62	R\$ 16.129,98
4.15	6	DRENO	GPU	M	308,64	R\$ 30,09	R\$ 43,05	R\$ 14.196,24	R\$ 17.125,62

Rua Gonçalves Ribeiro n.º 163 – Bloco - A – São Miguel Paulista - São Paulo - SP

**LIMA DE CASTRO LTDA**  
Engenharia e Construções  
CNPJ 27.105.288/0001-15

PMO  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

4.15	1013043	Tubo PEAD para drenagem - Diâmetro 400 mm - fornecimento e instalação	SICRO	m	110,00	R\$ 2.110,79	R\$ 204,92	R\$ 20.276,17	R\$ 30.540,90
								<b>R\$ 10.793,61</b>	<b>R\$ 13.057,01</b>
5	<b>ESTRUTURA METÁLICA (BANCO DE RESERVA)</b>								
5.1	104456	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ESTRUTURA PRINCIPAL DE EDIFICAÇÃO (PIAS, ARCS, VIGAS E CONTRAVENTAMENTO). AF_110202	SINAPI	KO	52,30	R\$ 25,76	R\$ 34,79	R\$ 1.304,16	R\$ 1.819,52
5.2	11.02.070	Cobertura com chapas de polícarbonato mineral óptica de 5mm	Q2181	M2	31,00	R\$ 210,07	R\$ 254,12	R\$ 5.318,47	R\$ 7.850,34
5.3	100123	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO ISOMATE SINET DO GRAPITE) APLICADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FABRICAÇÃO DEMONSTRAR AF_010200_FF	SINAPI	M2	31,00	R\$ 12,07	R\$ 15,57	R\$ 250,26	R\$ 401,14
5.4	04004	EXECUÇÃO DE PASSILO (GALGADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM USINA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 3 CM. AFIMADO AF_020202	SINAPI	M2	74,75	R\$ 85,87	R\$ 105,29	R\$ 2.150,03	R\$ 2.600,99
5.5	100324	JARRO COM MATERIAL GRANULAR, PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, PARALELA DE 100 CM AF_010204	SINAPI	M3	1,23	R\$ 152,84	R\$ 184,25	R\$ 187,75	R\$ 227,12
5.6	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 15 M3, EM VIA URBANA, PAVIMENTADA, DNT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_070200	SINAPI	M3XKM	16,14	R\$ 1,67	R\$ 2,20	R\$ 49,95	R\$ 40,61
								<b>R\$ 84.026,53</b>	<b>R\$ 144.667,79</b>
6	<b>ILUMINAÇÃO</b>								
6.1	85425	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_010202	SINAPI	M	253,00	R\$ 31,65	R\$ 38,29	R\$ 5.307,45	R\$ 9.657,37
6.2	92630	CABO DE COBRE ELÉTRICO ISOLADO, 33 MM², ANTI-CHAMA 250V KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_100316	SINAPI	M	750,00	R\$ 9,77	R\$ 10,51	R\$ 5.556,03	R\$ 8.052,90
6.3	41210	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO DUPLO T, EXTENSÃO DE 12,00 M, RESISTÊNCIA DE 1000 DAL, TIPO B-16	SINAPI	UN	0,20	R\$ 2.744,06	R\$ 3.320,67	R\$ 91.600,00	R\$ 26.601,56
6.4	100585	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPARTIMENTO NOMINAL DE 12 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAL, ENCASTAMENTO SIMPLES COM 1,3 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_110219	SINAPI	UN	8,20	R\$ 520,45	R\$ 759,74	R\$ 5.283,34	R\$ 5.149,02
6.5	39771	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSÕES 20 X 25 X 10 CM	SINAPI	UN	9,00	R\$ 30,53	R\$ 36,92	R\$ 274,77	R\$ 332,37

Rua Gonçalves Ribeiro n.º 163 – Bloco - A – São Miguel Paulista - São Paulo - SP

**LIMA DE CASTRO LTDA**  
Engenharia e Construções  
CNPJ 27.105.288/0001-15

PMSC  
FISCALIZAÇÃO

6.6	101497	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, ABRELA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO, CABO DE 10 MM <sup>2</sup> E DISJUNTOR 20A (NÃO INCLUI O POSTE DE CONCRETO). AF_00020215	SNAP	UN	1,00	R\$ 1.740,20	R\$ 2.110,01	R\$ 1.740,20	R\$ 2.110,01
6.7	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas interiores A1	CDHU	UN	1,00	R\$ 991,52	R\$ 1.190,44	R\$ 991,52	R\$ 1.190,44
6.8	26006	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 2 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_015003	SNAP	UN	8,00	R\$ 158,98	R\$ 166,02	R\$ 1.226,88	R\$ 1.454,16
6.9	101666	REFLETOR BIFÁSICO, FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO, 600 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_000202	SNAP	UN	72,00	R\$ 452,59	R\$ 547,42	R\$ 32.682,10	R\$ 39.416,90
6.10	101668	ABRACADERA DE FIXAÇÃO DE BRACOS DE LUMINÁRIAS DE 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_000202	SNAP	UN	24,00	R\$ 34,71	R\$ 43,02	R\$ 833,76	R\$ 1.008,48
6.11	7	CRUZETA DE FERRO	GPU	UN	74,00	R\$ 277,58	R\$ 358,72	R\$ 6.620,72	R\$ 8.037,52
T	<b>ACABAMENTO</b>							<b>R\$ 358.164,82</b>	<b>R\$ 433.282,45</b>
7.1	170061	TRAVE PARA FUTURO DE SAÍDA, INC. DESENE PINTURA E REDE	SUPER EDIF	UN	2,00	R\$ 3.880,22	R\$ 4.485,58	R\$ 1.239,06	R\$ 6.075,70
7.2	21.01.160	Revestimento em parede gôndola, com espessura de 20 a 32 mm	CDHU	M <sup>2</sup>	6.416,41	R\$ 14,54	R\$ 74,07	R\$ 288.220,18	R\$ 454.273,69
							<b>VALOR TOTAL COM IRRF 0%:</b>	<b>R\$ 1.349.699,72</b>	

**O VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTARIA É R\$ 1.349.999,72 ( UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS )**

Atenciosamente,

ANTONIO DE  
CASTRO:63935295804

Assinado de forma digital por  
ANTONIO DE  
CASTRO:63935295804  
Dados: 2024.06.17 10:30:09 -03'00'

LIMA DE CASTRO ENGENHARIA  
E CONSTRUÇÕES LTDA-CPP  
ANTONIO DE CASTRO  
SOCIO DIRETOR  
RG N. 6.979.304-9  
CPF N.º 639.352.958-04

Rua Gonçalves Ribeiro n.º 163 – Bloco - A – São Miguel Paulista - São Paulo - SP

**LIMA DE CASTRO LTDA**  
Engenharia e Construções  
CNPJ 27.105.288/0001-15



São Paulo, 17 Junho de 2024

Agente de contratação e equipe de apoio

Concorrência nº. 19 / 2024

Processo Administrativo nº. 10167 / 2024

Objeto: Contratação de empresa para construção do campo de futebol no Jardim Maria Beatriz no município de Carapicuíba.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
Descrição	Valor (R\$)	Parcelas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
			01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23
1. CONSTRUÇÃO DE CAMPO MARIA BEATRIZ	R\$ 1.349.099,72	% Período:	2,95%	19,80%	14,43%	23,16%	7,61%	32,05%						
1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 35.337,30	% Período:	100,00%											
1.2. ALANFRADO	R\$ 205.794,27	% Período:				100,00%								
1.3. MURETA	R\$ 184.884,38	% Período:			100,01%									
1.4. ORFAGEM	R\$ 267.366,55	% Período:		100,00%										
1.6. ESTRUTURA METÁLICA (BANDEIJEIRA)	R\$ 15.057,01	% Período:				100,00%								
1.6. LUMINAÇÃO	R\$ 104.027,78	% Período:				7,75%	88,25%							
1.7. ACABAMENTO	R\$ 433.259,45	% Período:						100,00%						
<b>R\$ 1.349.099,72</b>		%	2,95%	19,80%	14,43%	23,16%	7,61%	32,05%						
		Regresso:	18.788,30	132.219,05	98.359,84	154.898,21	50.817,52	214.021,25						
		Contrapartida:	20.135,65	135.090,55	98.445,72	158.003,70	51.917,48	218.853,88						
		Outros:	-	-	-	-	-	-						
		Investimento:	39.824,95	267.299,60	196.804,56	312.899,91	102.734,98	432.874,81						
		%	2,95%	22,75%	27,16%	60,24%	67,85%	100,00%						
		Regresso:	19.686,31	151.918,55	248.278,08	422.994,24	459.761,77	667.773,00						
		Contrapartida:	20.126,85	155.205,55	253.853,88	411.995,98	469.573,04	682.220,70						
		Outros:	-	-	-	-	-	-						
		Investimento:	39.824,95	307.124,10	502.127,96	834.989,22	917.334,81	1.349.998,72						

Rua Gonçalves Ribeiro n.º 163 – Bloco - A – São Miguel Paulista - São Paulo - SP

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

**CONTRATO Nº: 44/24**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO JARDIM MARIA BEATRIZ NESTE MUNICÍPIO.**

**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail: w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 21 de junho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**  
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano  
CPF: 906.650.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Antonio De Castro**  
Cargo: Sócio diretor  
CPF: 639.352.958-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**  
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano  
CPF: 906.650.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**  
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano  
CPF: 906.650.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**

Cargo: Diretora

CPF: 434.821.708-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Mauricio Teixeira Guimaraes Filho**

Cargo: Arquiteto e urbanista

CPF: 089.466.516-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

Nome: **Ivana Lopes**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 052.252.798-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 113.796.438-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Guilherme Moreira de Oliveira**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 462.668.928-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*